



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado em discussão

por 07 (sete) VOTOS CONTRA e 05 (cinco) A FAVOR.

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2000

*Conselho M.B.*  
Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI N° 010/ 2000

*Encaminho e  
Comissão de Justiça e Redação  
para em 24-11-2000  
Em 24-11-2000  
Conselho M.B.*

*Rejeitado em 22  
08 (oito) VOTOS CONTRA e 04 (quatro) A FAVOR  
Sala das Sessões, 22 / 12 / 2000  
Conselho M.B.  
Rubrica do Presidente*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
NOS ARTIGOS 1° INCISO  
II, 3° INCISOS I LETRA  
"D" E "H" E II LETRA  
"A", 5°, 8° E 10° DA LEI  
N° 01/94 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os artigos 1° Inciso II, 3° Incisos: I letra d e h e II letra a, 5°, 8° e 10° da Lei 01/94, passa a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1° - Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga, Estado da Bahia, nos termos do Artigo 8° da Lei Federal n° 9.394/96, órgão constitutivo do sistema Municipal de Educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

II - O sistema de ensino do Município compreende a rede privada, integrada pelas instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas pelas iniciativa privada.

Artigo 3° - ...

I - ...

d- Normas relativas a regulamentação da vida escolar expedidas pelo Poder Público Municipal.

h- Dá autorização precária para o corpo administrativo e docente de 5ª à 8ª séries e 2° Grau da rede municipal de ensino.

II - ...

a- Normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação infantil, fundamental e médio.

Artigo 5° - O Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Paripiranga, será constituído de no mínimo 09 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos com os respectivos suplentes, indicados pelas entidades representadas, dotados de experiências e de notório saber:



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I - 01 representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - 01 representante da Coordenadoria Estadual de Educação no Município;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 representante do APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, através de sua Delegacia Sindical, neste Município;
- V - 01 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- VI - 02 representantes das escolas rurais do Município;
- VII - 01 representante da Escola de Produção Comunitária Professor Avelino Leite;
- VIII - 01 representante das escolas da rede estadual de ensino;
- IX - 01 representante das escolas da rede privada de ensino;
- X - 02 representantes das escolas Municipais Urbanas;
- XI - 03 representantes da comunidade de Paripiranga, de notório saber ou experiência vivida na educação e similares.

Artigo 8º - O mandato dos conselheiros será de 50% dos representantes para 02 anos e 50% para 04 anos, a depender da convocação, sendo permitida a indicação do conselheiro pela entidade por ela representado.

Artigo 10º - A Função do conselheiro será considerado de relevante interesse público e remunerado na forma de JETON de 20% do salário mínimo nacional por reunião ordinária em que participe, exceto Prefeito e Secretários.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer as reuniões extraordinárias, perderá a remuneração a que tem direito.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Lei nº 01/94.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, em 17 de Novembro de 2000.

  
José Menezes de Carvalho  
PREFEITO